

EM CARÁTER DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI N° 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a criação de cargo de Profissional de Apoio Escolar (Cuidador) no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, para atuação na educação infantil e no ensino fundamental, o cargo de Profissional de Apoio Escolar, doravante denominado também Cuidador, destinado a oferecer apoio aos estudantes público-alvo da educação especial, matriculados nessas etapas de ensino, em consonância com os princípios da educação inclusiva.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se Profissional de Apoio Escolar/Cuidador o trabalhador que atua no ambiente escolar, prestando auxílio individual ou compartilhado aos estudantes que apresentem necessidades específicas relacionadas à autonomia, mobilidade, alimentação, higiene, comunicação, segurança e participação nas atividades escolares, sem caráter pedagógico.

Art. 3º O cargo de Profissional de Apoio Escolar/Cuidador será provido mediante seleção pública, através da publicação de edital, o qual terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 4º Constitui requisito mínimo para o exercício do cargo:

- I. Ensino Médio completo;
- II. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III. Aptidão física e mental para exercício da função;
- IV. Disponibilidade para formação continuada promovida ou indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A concessão do Profissional de Apoio Escolar/Cuidador ao estudante dependerá de parecer conclusivo da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades específicas do aluno.

§1º A Equipe Multidisciplinar será composta por profissionais da educação e da área psicossocial, podendo incluir, entre outros, psicólogo, assistente social, pedagogo, psicopedagogo ou profissional da educação inclusiva.

§2º O parecer deverá considerar o grau de autonomia do estudante, suas necessidades funcionais e a possibilidade de atendimento compartilhado.

Art. 6º Cada Profissional de Apoio Escolar/Cuidador poderá atender até 4 (quatro) estudantes, respeitando:

- I. A complexidade das necessidades apresentadas;
- II. A etapa do ensino;
- III. A organização da unidade escolar;
- IV. A recomendação técnica da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º São atribuições do Profissional de Apoio Escolar/Cuidador:

- I. Auxiliar o estudante nas atividades de alimentação, higiene pessoal, troca de vestuário e cuidados básicos, quando necessário;
- II. Apoiar a locomoção e o posicionamento do estudante nos espaços escolares;
- III. Zelar pela segurança e integridade física do estudante durante o período escolar;
- IV. Auxiliar na organização dos materiais escolares e no acesso às atividades propostas pelo professor;
- V. Favorecer a participação do estudante nas atividades pedagógicas, recreativas e sociais, sem substituição do professor;
- VI. Estimular o desenvolvimento da autonomia do estudante, respeitando suas potencialidades e limites;
- VII. Acompanhar o estudante em atividades externas à sala de aula, quando vinculadas à rotina escolar;
- VIII. Comunicar à equipe gestora e aos profissionais responsáveis quaisquer situações que demandem atenção específica;
- IX. Cumprir as orientações técnicas da Equipe Multidisciplinar da SME;
- X. Cumprir as demais determinações da gestão escolar e da Secretaria Municipal

de Educação;

- XI. Participar de formações, reuniões e orientações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único. É vedado ao Profissional de Apoio Escolar/Cuidador exercer funções pedagógicas, de avaliação educacional ou de regência de classe.

Art. 8º A contratação temporária do Profissional de Apoio Escolar/Cuidador não gera vínculo efetivo com o Município de Cariré e deverá atender à necessidade excepcional de interesse público.

Art. 9º A carga horária do Profissional de Apoio Escolar poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, definida em edital de seleção pública, observada a necessidade da unidade escolar.

Art. 10 A remuneração do Profissional de Apoio Escolar/Cuidador será calculada com base no valor da hora/aula, estabelecido em R\$ 8,11 (oito reais e 11 centavos).

Art. 11 O Profissional de Apoio Escolar/Cuidador será lotado nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que atendam educação infantil e ensino fundamental, conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 Sua atuação ocorrerá sob orientação da gestão escolar e supervisão técnica da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as diretrizes da educação inclusiva e as orientações da Equipe Multidisciplinar.

Art. 13 O contrato temporário terá prazo determinado, fixado no edital de seleção pública, podendo ser prorrogado, de forma excepcional, enquanto persistir a necessidade que lhe deu causa, observados os limites da legislação municipal.

Art. 14 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da utilização de recursos do FUNDEB e do Fundo Municipal de Educação (FME).

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 16 de janeiro de 2026.

Assinado de forma digital por ANTONIO
RUFINO MARTINS:74643770791
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF
A3, cn=ANTONIO RUFINO
MARTINS:74643770791

ANTONIO RUFINO MARTINS

Prefeito Municipal de Cariré